

AGE -

Processo nº 0061108523.000017/2025-84

Despacho: 233

Destinatário: CPL

Prezados,

Em resposta aos Despachos nº 36 (SEI 64834194), apresento a análise do Recurso Administrativo da R6 CARD (SEI 64678806) e das Contrarrazões da PLUXEE.

A análise técnica considerou a pesquisa realizada pela Gerência Administrativa (SEI 63606790), que confirmou a distinção fundamental entre as tecnologias NFC e QR Code:

- **NFC (Near Field Communication):** Opera por troca de dados de proximidade.
- **QR Code (Quick Response Code):** Depende da leitura visual do código e utilização de Internet Móvel.

E que com base nessa distinção, a pontuação foi atribuída apenas às empresas que comprovaram a utilização da tecnologia NFC: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, TICKET, MEGAVALÉ e MAXXCARD, conforme instrumento editalício.

Considerando ainda que as atividades da Age incluem deslocamentos para o interior de Pernambuco, onde a cobertura de internet pode ser limitada, e a tecnologia NFC (Near Field Communication) apresenta-se como mais adequada, garantindo a funcionalidade mesmo em ambientes com acesso restrito à internet, diferente da Tecnologia QR Code (Quick Response Code) que exige uma conexão com a internet para acessar as informações codificadas, o que pode limitar sua usabilidade em áreas com baixa conectividade.

Reiteramos que estamos diante de Tecnologias distintas. Portanto, conclui-se que apenas a pontuação atribuída às empresas PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, TICKET, MEGAVALÉ e MAXXCARD deve ser mantida.

Ademais, mesmo que o Termo de Referência e Edital fossem omissos em relação a distinção da Tecnologia **NFC (Near Field Communication)** e Leitura de **QR Code (Quick Response Code)**, uma vez que as empresas participantes deste certame são especializadas na prestação do serviço que é objeto da licitação, estas devem possuir total conhecimento das tecnologias aplicadas no mercado e suas diferenças.

Por fim, deve ser mantida a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A como vencedora deste certame, não necessitando ser reformada a decisão de piso.

Atenciosamente,
Clariana Veríssimo
Analista de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Clariana Verissimo da Silva Valentim**, em 31/03/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64861993** e o código CRC **BD306FDC**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone:
(81)3183.7450